

CAMPANHA DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO

NORMAS PARA PESQUISAS FOLCLÓRICAS

O Diretor Executivo da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, no uso das suas atribuições, resolve baixar as seguintes Normas para pesquisas, adotadas pelo Conselho Técnico, na conformidade do artigo 9º das Instruções, aprovadas pela Portaria nº 409, de 14 de julho de 1958, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura.

1) - As pesquisas ou estudos a serem procedidos por órgãos ou pessoas, serão realizados mediante projetos previamente submetidos ao Conselho Técnico de Folclore que, no aprová-los, dará aos seus executantes toda a assistência técnica e todas as facilidades necessárias à sua boa execução.

2) - Cada projeto dirá respeito a um assunto de pesquisa ou de estudo e a um único responsável, e estabelecerá as condições, prazo, objetivos, recursos disponíveis e demais elementos indispensáveis à sua perfeita caracterização. Na elaboração dos mesmos, será determinada a área que abrangerá a pesquisa ou o estudo, tendo, de preferência, como unidade primária o município ou o grupo de municípios, desde que estes apresentem características de homogeneidade cultural. Serão, igualmente, estabelecidos os aspectos dos fatos folclóricos a serem conhecidos e as condições das coletividades onde se manifestem.

3) - A pesquisa compreenderá as seguintes fases:

- a) planejamento do trabalho a ser realizado, com especificação das diferentes etapas a serem cumpridas;
- b) trabalho de campo;
- c) elaboração do material coletado;
- d) redação do relatório a ser apresentado à Campanha.

4) - A Campanha designará um de seus membros ou contratará um especialista para coordenar a pesquisa, orientar o grupo, manter-se em permanente contacto com o mesmo, consultando o Conselho sempre que houver dúvida quanto à execução do trabalho.

5) - Ao Coordenador da pesquisa, além de outras atribuições que lhe possa dar, em cada caso o Conselho, incumbe:

- a) - apresentar previamente ao Conselho Técnico, para sua aprovação, o planejamento da pesquisa, incluindo orçamento;
- b) - orientar a pesquisa;
- c) - receber as notas de campo dos pesquisadores;
- d) - redigir e apresentar relatório final da pesquisa, em condições de ser publicado, até 60 dias após o término da coleta dos dados.

6) - O grupo de pesquisa terá os componentes que as condições do trabalho exigirem, indicados pelo Conselho Técnico, ouvido o Coordenador. Quando fôr o caso, o Coordenador poderá designar um Chefe de equipe. Este, além de seus trabalhos, terá a responsabilidade de distribuir, controlar e fiscalizar as tarefas de campo a seu cargo.

7) - Na escolha dos integrantes da equipe de pesquisa dar-se-á, sempre que possível, preferência a elementos locais, conhecedores do assunto a ser pesquisado. O número de pesquisadores variará a critério do Conselho Técnico e de acordo com a maior ou menor amplitude da pesquisa; completarão a equipe os técnicos em gravação, cinema, fotografia, ou outros, quando necessários os quais receberão instruções do Chefe de equipe que indicará o material e os aspectos a serem registrados.

8) - Todo pesquisador fica obrigado a:

- a) entregar as suas notas de campo, em forma ordenada e legível, ao Coordenador da pesquisa, e nos prazos por este prefixados;
- b) permanecer no local da pesquisa durante o tempo determinado pelo Coordenador;
- c) anotar, em separado, para uso posterior pela Campanha, as ocorrências de fenômenos folclóricos de que tiver notícia na área em que trabalhar, indicando nomes, datas, possíveis informantes, etc.;

- d) trazer para a Campanha as peças folclóricas que puder coletar, com as indicações necessárias à sua classificação e utilização no futuro Museu de Folclore da Campanha.

9) - O relatório final de cada pesquisa deverá ter sentido nitidamente descritivo. Indicará os pontos essenciais a serem abordados, bem como a natureza do documentário apresentado e do material coligido. Ao relatório serão anexadas as notas de trabalho de campo, em forma ordenada e legível. O grupo de pesquisa deverá igualmente encaminhar ao arquivo da Campanha toda a documentação que reunir, durante os trabalhos.

10) - Consideram-se como elementos mínimos a serem incluídos no relatório final os seguintes pontos:

- a) capítulos especiais sobre a área estudada ou unidade da Federação, quando for o caso;
- b) bibliografia;
- c) uma súmula geral do fenômeno pesquisado, à base dos dados coligidos na pesquisa, de responsabilidade do Coordenador;
- d) relação dos pesquisadores e dos colaboradores participantes, com a designação das respectivas áreas;
- e) indicação dos informantes, com a respectiva qualificação, locais e datas da pesquisa, etc.

11) - Cada pesquisa será objeto de orçamento discriminado, aprovado pelo Conselho Técnico, que levará em conta o número de integrantes do grupo, a função de cada integrante, o tempo de duração e as condições em que se vai realizar a pesquisa.

12) - O pagamento das despesas previstas no orçamento fixado pelo Conselho Técnico para cada pesquisa será efetuado diretamente, sempre que possível, pelo Diretor Executivo da Campanha, à vista dos respectivos comprovantes. Em casos especiais, adotar-se-á o regime de adiantamento a cargo do Coordenador ou de pessoa escolhida pelo Diretor Executivo.

13) - Os trabalhos ou pesquisas individuais serão feitos mediante assinatura de documento hábil em que se estabeleçam o esquema

que se deseja executar, o prazo para realização do trabalho, as técnicas a serem empregadas, o montante das despesas, a forma do pagamento, e demais condições necessárias ao bom desempenho da tarefa a ser cumprida.

14) - Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho Técnico.

ILB.